CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS TO
CNPJ: 26.063.975/0001-90
PROTOCOLADO
Na Sessão Ordinária
Em Segunda Votação
Presidente
1º Secretário(a)

PROJETO DE LEI Nº 09 /2026. CAMPOS LINDOS, 17 DE SETEMBRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS TO
CNPJ: 25.063.975/0001-90
APROVADO
Na Sessão Ordinária
Em Segunda Votação
DATA: 29/09/2026
Presidente
1º Secretário (a)

"Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Alfabetização de Campos Lindos, em consonância com o Programa Alfabetiza Mais Tocantins e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências."

ROMIL IAKOV KALUGIN, Prefeito Municipal de Campos Lindos, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ **SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Campos Lindos, a ser implementada em regime de colaboração entre União, Estado e Município, nos termos da Lei Federal nº 15.247/2025, da Lei Estadual nº 4.633/2025 e do Decreto Federal nº 11.556/2023, com ações voltadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização, instituída por esta Lei, será executada por meio das ações desenvolvidas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e terá como público-alvo:

I - estudantes matriculados na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - professores que atuam nos níveis de ensino mencionados no inciso I deste caput;

III - coordenadores pedagógicos responsáveis pelas etapas de ensino abrangidas;

IV - diretores escolares das instituições vinculadas à política.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal da Educação a implementação, articulação, coordenação estratégica, execução, monitoramento, avaliação e gestão da Política Municipal de Alfabetização, conforme os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios que compõem esta Política Municipal de Alfabetização:

I - a colaboração federativa entre União, Estado e Município, nos termos do art. 211 da Constituição Federal;

II - a garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental como base para trajetórias escolares bem-sucedidas;

III - a promoção da equidade e da diversidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, bem como modalidades específicas (quilombola, indígena, campo e inclusiva);

IV - o respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;

V - a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

VI - a garantia dos direitos de aprendizagem na educação infantil e do desenvolvimento das habilidades previstas para os anos iniciais do ensino fundamental;

VII - a fundamentação dos processos pedagógicos e de gestão em evidências científicas, diagnósticos educacionais e resultados de avaliação, assegurando planejamento estratégico e melhoria contínua da aprendizagem;

VIII - o incentivo ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, com respeito à liberdade e promoção da tolerância;

IX - a valorização do protagonismo estudantil e da participação da comunidade escolar;

X - a promoção da governança democrática e participativa, assegurando o envolvimento da Secretaria Municipal de Educação, das escolas, dos profissionais da educação e da comunidade escolar na formulação, execução e monitoramento da política;

XI - a garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo deslocamento de profissionais da zona rural para formações continuadas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - o fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município, com foco na alfabetização;

II - o apoio técnico e pedagógico às instituições de ensino da rede municipal;

III - o reconhecimento do protagonismo do Município na oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;

IV - a promoção da formação continuada e do acompanhamento de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares;

V - o desenvolvimento e a disponibilização de materiais pedagógicos suplementares, adequados às especificidades educacionais e territoriais;

VI - o enfrentamento das desigualdades educacionais regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

VII - a valorização do desempenho educacional e da evolução da aprendizagem, mediante o acompanhamento de indicadores educacionais e o reconhecimento dos avanços alcançados por turmas e unidades escolares, bem como o incentivo às boas práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da aprendizagem;

VIII - a promoção da participação das famílias no processo de alfabetização;

IX - a utilização de evidências científicas, diagnósticos educacionais e resultados de avaliação para subsidiar processos pedagógicos e de gestão;

X - o estabelecimento de metas educacionais pactuadas, com horizonte temporal definido e mecanismos de acompanhamento.

XI - o alinhamento curricular à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), incluindo a BNCC Computação, com foco no desenvolvimento de habilidades preditoras para a alfabetização, como consciência fonológica, percepção visual e auditiva, utilizando o pensamento computacional desplugado (sem telas) na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

XII - a garantia de uma transição pedagógica entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, pautada pelo diálogo pedagógico, reconhecimento dos saberes, acolhimento institucional e continuidade das práticas, de modo a evitar rupturas no processo de alfabetização e na consolidação da leitura e da escrita.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município, garantindo atendimento educacional com qualidade e equidade;

II - assegurar a alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino até o final do 2º ano do ensino fundamental;

III - promover a recomposição das aprendizagens, priorizando estudantes que não atingiram padrões adequados de alfabetização, com foco no desenvolvimento das competências de leitura e escrita;

IV - elevar os indicadores educacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Tocantins – SAETO e do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB nas escolas da rede municipal, conforme projeção de metas pactuadas;

V - desenvolver e disseminar práticas pedagógicas de alfabetização baseadas em evidências, promovendo inovação educacional e melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem, com vistas à garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO V
DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pelo Município, em regime de colaboração com a União e o Estado, por meio de estratégias destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e ao enfrentamento das desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada etapa de ensino e as especificidades da rede municipal.

Art. 7º Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, serão adotadas as seguintes estratégias:

I - fortalecimento do regime de colaboração, promovendo articulação entre União, Estado e Município na realização de políticas, programas e ações de alfabetização;

II - articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem, disponibilizando instrumentos diversificados e utilizando diagnósticos e indicadores para subsidiar processos pedagógicos e de gestão escolar;

III - destinação de recursos e assistência técnica e pedagógica para a formação de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares, para disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e para a melhoria da infraestrutura escolar;

IV - aplicação de avaliações diagnósticas no início e no final do ciclo de alfabetização do ensino fundamental, assegurando acompanhamento individualizado dos estudantes;

V - monitoramento contínuo e divulgação dos resultados das avaliações, com recorte por gênero, raça e condição socioeconômica, garantindo transparência e equidade.

CAPÍTULO VI
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de políticas, programas e ações integradas com base nos seguintes eixos estruturantes:

I - governança e gestão da política de alfabetização;

II - formação de profissionais da educação e qualificação das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III - melhoria da infraestrutura física e disponibilização de insumos pedagógicos;

IV - avaliação e monitoramento da aprendizagem;

V - reconhecimento e valorização do desempenho e da evolução da aprendizagem, bem como incentivo, reconhecimento e compartilhamento de boas práticas pedagógicas e de gestão.

Seção I
Da governança e gestão da política de alfabetização
Subseção I
Do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização

Art. 9º Fica instituído, com caráter permanente, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da Política Municipal e colaborar com a formulação, a pactuação e o acompanhamento de esforços para a implementação de programas e ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 10º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA:

I - apreciar e aprovar a Política Municipal de Alfabetização e seus planos de ação;
II - deliberar sobre o Plano Municipal de Alfabetização e acompanhar sua execução;
III - analisar relatórios referentes ao monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, emitindo recomendações para o seu aperfeiçoamento;
IV - sistematizar dados e informações da rede municipal de ensino para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º Serão definidos em regulamento:

I - a forma de indicação e de designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA;
II - a periodicidade e os quóruns das reuniões;
III - a composição do CEMA, que contará com representantes da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares da rede municipal, dos profissionais da educação, e poderá incluir representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Poderão atuar como convidados do CEMA, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados.

Art. 12º A participação no CEMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Subseção II
Da Rede Municipal de Alfabetização

Art. 13º Fica instituída, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, a Rede Municipal de Alfabetização – REMA, com a finalidade de garantir a gestão, a formação e a execução das ações estratégicas da Política, cuja organização e funcionamento observarão esta Lei e seu regulamento.

Art. 14º Integram a REMA:

I - coordenação municipal:

a) 1 (um) coordenador municipal da política de alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) coordenador municipal de formação.

II - articulação escolar:

a) 1 (um) articulador pedagógico por unidade escolar da rede municipal, indicado pela direção da escola;

b) 1 (um) articulador de gestão por unidade escolar, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

III - articulação comunitária:

a) representantes da comunidade escolar (pais, conselhos escolares ou associações de pais e mestres), convidados a participar de ações de mobilização e acompanhamento;

b) representantes da sociedade civil organizada, quando houver, com atuação na área da educação básica.

§1º As funções de coordenação e articulação previstas neste artigo serão desempenhadas por servidores ou profissionais da educação integrantes da estrutura administrativa municipal, mediante designação, não implicando a criação de cargos, empregos ou funções públicas permanentes.

§2º A designação para atuação na REMA não altera o vínculo funcional originário do profissional, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 15º As atribuições, a organização e o funcionamento da REMA serão definidos

em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação, observada a composição estabelecida nesta Lei.

Seção II
Da formação de profissionais da educação e qualificação das práticas pedagógicas e de gestão escolar

Art. 16º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar diretrizes e fornecer orientações para a implementação de ações de formação continuada destinadas a professores, coordenadores pedagógicos e diretores que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II – instituir e organizar a equipe municipal de formadores, responsável por executar ações de formação no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

III – ofertar apoio técnico, pedagógico e financeiro para a realização das ações de formação e qualificação dos profissionais da rede municipal de ensino.

§1º A equipe referida no inciso II será composta por formadores municipais e poderá contar com apoio de formadores estaduais e regionais, conforme pactuação em regime de colaboração.

§2º Os critérios para seleção dos formadores serão definidos em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estruturantes desta Lei.

Seção III
Da melhoria da infraestrutura física e disponibilização de insumos pedagógicos

Art. 17º Compete ao Município promover a melhoria e a qualificação da infraestrutura física e pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, de modo a contribuir para a qualidade do processo de alfabetização, nos termos de regulamento.

Art. 18º A Secretaria Municipal de Educação implementará a disponibilização de insumos pedagógicos destinados a estudantes e profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, compreendendo, entre outros:

I - livros didáticos complementares;

II - obras literárias para apoio pedagógico;

III - materiais de apoio específicos para alfabetização, como jogos, recursos lúdicos e tecnológicos;

IV - equipamentos e mobiliário escolar voltados à melhoria das condições de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. A definição dos critérios de distribuição e utilização dos insumos pedagógicos será disciplinada em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Seção IV
Da avaliação e monitoramento da aprendizagem

Art. 19º Para fins de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, serão utilizadas informações provenientes das avaliações realizadas pelas escolas da rede municipal, bem como de avaliações externas aplicadas pelo sistema municipal de ensino, em articulação com os sistemas estadual e nacional, nos termos de regulamento.

§1º Os resultados das avaliações conduzidas pelas escolas destinam-se ao acompanhamento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas em sala de aula.

§2º Os resultados das avaliações realizadas pelo sistema municipal de ensino fornecerão subsídios para a evolução contínua da Política Municipal de Alfabetização, da gestão das escolas da rede e das práticas pedagógicas, com foco na melhoria dos resultados educacionais e na redução das desigualdades de aprendizagem.

§3º Os resultados das avaliações estaduais e nacionais serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica, oferecendo subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais no âmbito municipal.

Art. 20º Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer diretrizes e orientações para que o sistema municipal de avaliação esteja organizado de forma complementar aos sistemas estadual e nacional, garantindo coerência e integração no processo de avaliação da alfabetização.

Parágrafo único. Na inexistência de sistema próprio de avaliação da alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação poderá instituí-lo, nos termos desta Lei, em articulação com os sistemas estadual e nacional.

Art. 21º O sistema municipal de avaliação da alfabetização deverá incluir, no mínimo:

I - aplicação de avaliações diagnósticas no 2º ano do ensino fundamental, para aferir o nível de proficiência em leitura, escrita e matemática;
II - aplicação de avaliações de acompanhamento no 5º ano do ensino fundamental, para verificar a consolidação das aprendizagens iniciais;
III - divulgação dos resultados por escola e por turma, assegurando transparência e equidade, com recorte por gênero, raça e condição socioeconômica.

Art. 22º O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando:

I - acompanhamento dos resultados de aprendizagem por estudante, turma e unidade escolar;
II - definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
III - sistematização de dados para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;
IV - replanejamento das ações implementadas com base nos resultados das avaliações;
V - garantia de recursos pedagógicos, didáticos e humanos para atendimento em contraturno, quando necessário;
VI - articulação intersetorial com outras secretarias e órgãos municipais, visando à promoção da equidade educacional.

Seção V
Do incentivo, reconhecimento e disseminação de boas práticas pedagógicas.

Art. 23º O Município estabelecerá estratégias para acompanhar, reconhecer e valorizar o desempenho educacional e a evolução da aprendizagem dos estudantes, das turmas e das unidades escolares da rede municipal, considerando indicadores educacionais e resultados de avaliações de aprendizagem.

Parágrafo único. As estratégias de reconhecimento considerarão, entre outros critérios, a evolução dos resultados de aprendizagem, o cumprimento das metas educacionais estabelecidas, a redução das desigualdades de aprendizagem e o desempenho das turmas e das unidades escolares, observados os critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 24º Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, o Prêmio Municipal de Desempenho e Evolução da Aprendizagem, com o objetivo de incentivar a melhoria dos resultados educacionais, reconhecer o desempenho e a evolução da aprendizagem das turmas e unidades escolares da rede municipal e valorizar os avanços alcançados no processo de alfabetização, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º Incumbe à Secretaria Municipal de Educação estabelecer, mediante decreto regulamentar, os critérios, indicadores, procedimentos de avaliação, categorias, formas de reconhecimento, valores e demais parâmetros para a premiação das turmas e unidades escolares participantes.

§2º A participação das turmas e unidades escolares da rede municipal no Prêmio observará os requisitos e procedimentos definidos em decreto do Poder Executivo.

§3º Os critérios de reconhecimento considerarão, entre outros aspectos, o projeto pedagógico, a evolução dos indicadores de aprendizagem, o desempenho das turmas, a melhoria dos resultados educacionais, o cumprimento das metas estabelecidas e a redução das desigualdades de aprendizagem, conforme metodologia definida em decreto regulamentar.

§4º A concessão de premiações, incentivos ou outras formas de reconhecimento dependerá de prévia dotação orçamentária e observará os instrumentos de planejamento e orçamento, bem como a legislação fiscal e orçamentária aplicável.

CAPÍTULO VI
DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 25º Regulamento da Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as estratégias e os prazos para a implementação de ações complementares que garantam o direito à alfabetização das populações específicas, nas modalidades:

I - educação de jovens e adultos;

II - educação especial;

III - educação bilíngue de surdos;

IV - educação do campo;

V - educação escolar indígena;

VI - educação escolar quilombola;

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras ações que se mostrem necessárias para a garantia do direito à alfabetização das populações específicas de acordo com suas características, necessidades e singularidades, as ações a que se refere o caput contemplarão:

I - a formação continuada de profissionais da educação, com apoio técnico da União e do Estado, quando necessário;

II - a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos adequados às especificidades de cada modalidade;

III - a realização de avaliações educacionais que considerem as particularidades das populações atendidas.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º O Município poderá conceder bolsas aos profissionais da educação que atuarem como formadores, coordenadores e articuladores nas ações da Política Municipal de Alfabetização, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º As bolsas terão caráter temporário e estarão vinculadas ao efetivo desempenho das atividades previstas nesta Lei, não se incorporando à remuneração do servidor ou profissional para qualquer efeito.

§2º Os valores, requisitos, critérios de seleção, atividades, período de concessão, hipóteses de suspensão ou cancelamento e demais condições para pagamento das bolsas serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo.

§3º A concessão das bolsas dependerá da existência de dotação orçamentária própria e observará a legislação fiscal e orçamentária aplicável.

Art. 27º As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive aquelas relativas à concessão de bolsas, premiações e incentivos, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, condicionada sua execução à existência de dotação suficiente e à observância do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação fiscal e orçamentária aplicável.

Art. 28º Incumbe ao Secretário Municipal de Educação adotar as providências e editar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 29º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS – TOCANTINS, aos **17 de setembro de 2026**.

ROMIL IAKOV KALUGIN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Parlamentares,

Venho à presença de Vossas Excelências apresentar o presente Projeto de Lei e requerer a sua total aprovação, face à necessidade de fortalecer as políticas públicas educacionais do Município de Campos Lindos, especialmente no que se refere à garantia do direito à alfabetização das crianças, conforme as justificativas que se seguem.

A instituição da **Política Municipal de Alfabetização de Campos Lindos** tem por finalidade organizar e fortalecer as ações do Município voltadas à alfabetização, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, em consonância com o **Programa Alfabetiza Mais Tocantins** e o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos, estratégias e eixos estruturantes para a melhoria da aprendizagem na rede municipal de ensino.

A Política Municipal busca assegurar que as crianças sejam alfabetizadas até o final **do 2º ano do ensino fundamental**, bem como promover a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais, especialmente entre os estudantes que não tenham alcançado níveis adequados de alfabetização. Para tanto, prevê ações direcionadas à Educação Infantil e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, envolvendo estudantes, professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares.

Nesse contexto, a proposta estabelece como fundamentos a colaboração entre os entes federativos, a garantia do direito à alfabetização, a promoção da equidade e da diversidade educacional, a valorização dos profissionais da educação, a participação da comunidade escolar e a utilização de evidências científicas, diagnósticos educacionais e resultados de avaliações como instrumentos para o planejamento e o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

A instituição da Política permitirá, ainda, o fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação, o desenvolvimento e a disponibilização de materiais pedagógicos, a melhoria das condições de infraestrutura e o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes. Também estão previstas estratégias de avaliação e monitoramento, possibilitando à Administração Municipal identificar dificuldades, acompanhar a evolução dos resultados e promover o replanejamento das ações educacionais quando necessário.

Outro aspecto relevante é a criação de mecanismos de **governança e gestão**, especialmente por meio do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA e da Rede Municipal de Alfabetização – REMA, destinados a contribuir para a articulação, o acompanhamento e a execução das ações estratégicas da Política Municipal de Alfabetização.

A proposta também contempla a garantia do direito à alfabetização das populações específicas, considerando as particularidades da educação de jovens e adultos, da educação especial, da educação bilíngue de surdos, da educação do campo, da educação escolar indígena e da educação escolar quilombola, mediante ações complementares adequadas às características e necessidades de cada modalidade.

Dessa forma, a instituição da Política Municipal de Alfabetização representa importante medida para consolidar uma atuação planejada, integrada e contínua do Município na área educacional, contribuindo para a redução das desigualdades de aprendizagem, para a valorização dos profissionais da educação e, sobretudo, para a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e ao desenvolvimento de suas aprendizagens.

Pelas razões expostas, rogamos a Vossas Excelências e aos seus nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, como medida necessária ao fortalecimento da educação municipal e à implementação de ações voltadas à melhoria da alfabetização e da aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino.

Prefeitura Municipal de Campos Lindos do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro 2026.

ROMIL IAKOV KALUGIN
Prefeito Municipal